

## **Processo Seletivo de Monitoria 2024**

### **RESPOSTA AOS RECURSOS**

#### **DISCIPLINA: DIREITO TRIBUTÁRIO I**

#### **CÓDIGO 09**

#### **CONCLUSÃO DA BANCA: DEFERIMENTO PARCIAL.**

Candidato 09: 6,5 (seis e meio)

1ª questão: mantida a nota 3,0

2ª questão: negado recurso 0,0

3ª questão: recurso provido para 3,5

Candidato(a) ao processo seletivo de monitoria 2024 da disciplina de Direito Tributário I ingressou com recurso requerendo revisão do grau obtido, argumentando que com relação a questão 2 respondeu que seriam impostos extraordinários com base no artigo 154, entendendo que era o que se esperava da questão. Requereu reexame do grau obtido, por ter vislumbrado discrepância entre as suas respostas e o que considera ter sido exigido no certame.

Como reproduzido pelo candidato no corpo do seu recurso, a questão de número 2 do certame tinha o seguinte enunciado: "Quais impostos poderá a União instituir no âmbito de sua competência residual? Justifique e apresente a base legal pertinente." - grifo nosso.

Em resposta a referida questão, o candidato expressamente afirma que a União poderá mediante lei complementar "instituir quaisquer impostos", ignorando o fato de que a competência para instituição de impostos extraordinários não compreende a competência privativa da União (art. 153, CF), uma vez que expressamente refere-se "(...) impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição".

Isto posto, mantem-se o grau conferido na resposta a questão 2 pelos motivos aqui expostos.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2023.